



**Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do  
Rio Sorocaba e Médio Tietê - FABH-SMT  
CNPJ: 05.652.983/0001-64**

Rua Epitácio Pessoa, 269, Além Ponte, Sorocaba/SP, CEP 18013-190  
(15) 3237-7060 fundação@agenciasmt.com.br

**PORTARIA Nº 001/2022**

**GUILHERME DOS REIS GAZZOLA**, Diretor-Presidente da Fundação Agência das Bacias Hidrográficas dos Rios Sorocaba e Médio Tietê - Agência das Bacias SMT, no uso de suas regulares atribuições Estatutárias e,

Considerando a necessidade de normatizar e padronizar ações da Agência das Bacias SMT no que se refere às suas atividades administrativas e financeiras.

Considerando que é imprescindível racionalizar o procedimento de despesa, assegurando que os processos estejam legalmente formalizados, proporcionando segurança ao gestor quanto à clareza e à transparência de seus atos.

Considerando ser fundamental instituir regras para a concessão de suprimento ao “caixa administrativo” para o fim de realizar despesas excepcionais que não se subordinam ao processo normal de contratação.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Estabelecer o valor limite de R\$ 2.000,00 (mil reais) dos recursos da cobrança estadual paulista para o suprimento de fundos ao “caixa administrativo” para adiantamento ou ressarcimento de despesas de viagens e despesas de pronto pagamento (pequeno vulto).

**Art. 2º** - Estabelecer o valor máximo de R\$ 400,00, por documento, para pagamento em espécie de despesas de compra e serviços.

**Art. 3º** - Estabelecer o valor máximo de R\$ 400,00 para ressarcimento de despesas de viagens.



**FABH-SMT**  
Rio Sorocaba e Médio Tietê

**Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do  
Rio Sorocaba e Médio Tietê - FABH-SMT**  
CNPJ: 05.652.983/0001-64

Rua Epiácio Pessoa, 269, Além Ponte, Sorocaba/SP, CEP 18013-190  
(15) 3237-7060 fundação@agenciasmt.com.br

**Art. 4º** - Estabelecer que os ressuprimentos do “caixa administrativo”, respeitando o limite estabelecido no item 1, poderão ser requisitados quando o saldo do relatório de acompanhamento, devidamente assinado pelo responsável, atingir R\$1.000,00 (mil reais), da cobrança estadual paulista.

**Art. 5º** - Estabelecer que é vedada a aplicação do suprimento de fundos para aquisição de material permanente.

**Art. 6º** - Estabelecer que os documentos apresentados em desacordo com o estabelecido pela Agência das Bacias SMT ou que contenham rasuras serão passíveis de impugnação e glosa.

**Art. 7º** - Estabelecer que a responsabilidade pela guarda e prestação de contas do “caixa administrativo” é da Diretoria Financeira da Agência das Bacias SMT.

**Art. 8º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogada a portaria 003/2020.

Sorocaba, 10 de janeiro de 2022.

**GUILHERME DOS REIS  
GAZZOLA  
DIRETOR-PRESIDENTE**